



Ofício nº 012/2025

Maceió, 27 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Presidente do Tribunal de Contas da União
Ministro Vital do Rêgo Filho

Assunto: Denúncia

Cumprimentando-o, utilizamos do presente expediente para denunciar a contratação de um sistema defeituoso pelo Exército Brasileiro, tendo em vista que o sistema, conhecido pelo nome de SISGCORP, na maior parte do tempo está inoperante e quando está funcionando, apresenta vícios que prejudicam a sociedade, a celeridade e eficiência processual, as práticas do desporto e o direito constitucional de petição.

A contratação do sistema vicioso SISGCORP se deu em face do Exército Brasileiro decidir tramitar os processos de caçadores, atiradores desportistas e colecionadores em um novo sistema, visando eliminar os processos que tramitavam em papel. Ocorre que a empresa contratada para administrar e efetuar manutenções no sistema SISGCORP não cumpre o objeto da contratação.

Insta ressaltar que o Exército Brasileiro já dispunha do sistema SIGMA, onde estão cadastrados os dados de todos os caçadores, atiradores desportistas e colecionadores. O sistema SISGORP depende da existência do sistema SIGMA. Tanto os dados do SISGCORP são obtidos do sistema SIGMA, quanto o sistema SIGMA recebe novos dados do SISGCORP, por meio de sincronizações, sendo aí talvez a motivação de todos os problemas aqui relatados.

Nesse mês de janeiro de 2025 completam-se exatamente 03 (três) meses seguidos de inoperância e instabilidades no serviço oferecido pelo sistema SISGCORP. Há de ser denunciado o presente caso à essa Egrégia Corte em face de que o serviço defeituoso oferecido pelo SISGCORP é pago em um valor altíssimo para os cofres públicos, esperando-se assim que funcionasse corretamente como os outros serviços que o Estado Oferece, a exemplo dos aplicativos do gov.br, CNH e outros que não se tem notícia de reclamações.

No ano de 2024, esta Confederação denunciou inúmeras vezes ao Exército Brasileiro as instabilidades e cerceamentos de petição causados pelo SISGCORP. Algumas das denúncias seguem em anexo para que Vossa Excelência mensure o que a sociedade passa com o Exército Brasileiro. Vale mencionar que todas as solicitações que cada cidadão faz no SISGCORP são financeiramente onerosas, pois os processos só tramitam após o pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Há casos de instabilidade que foram denunciados por mais de 03 (três) vezes ao Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, além de uma



reunião presencial na DFPC com este que subscreve, como o caso do cerceamento de protocolo de remoção de atividades, o que poderá ocasionar a prisão de vários cidadãos por não conseguirem protocolar um simples processo no SISGCORP.

Ocorre que muitas pessoas possuem apostiladas em seu Certificado de Registro no Exército a atividade de caçador, mas em julho de 2023 as regras para manter a atividade foram totalmente modificadas com a publicação do Decreto 11.615/23, se tornando inviável manter a atividade para muitas pessoas. Os cidadãos que não conseguirem se adequar às novas regras determinadas pelo retro mencionado decreto e não conseguirem protocolar a remoção da atividade de caçador de seus Certificados de Registro, terão seus registros cancelados.

Quando um registro é cancelado em face de um Caçador, Atirador Desportista ou Colecionador não conseguir se regularizar devido aos cerceamentos de petição causados pelo mau funcionamento do sistema SISGCORP, que é pago com verba pública, o Exército denuncia o cidadão prejudicado à Polícia Judiciária, senão vejamos o contido na Portaria 166 do Comando Logístico do Exército:

Art. 31. A pessoa física ou jurídica cujo registro no SisFPC for cancelado e possuir PCE será notificada para providenciar a destinação dos produtos ou solicitar a concessão de novo registro, no prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento do registro, conforme inciso I do art. 68 do Decreto nº 10.030/2019.

§4º Não havendo manifestação do administrado, esgotado o prazo, o SisFPC informará ao órgão de polícia judiciária a situação irregular de posse de armas, munições, acessórios e equipamentos de recarga. (grifo nosso)

Consoante o artigo 31 da Portaria 166-COLOG, há obrigações de regularização dentro de prazos determinados pela legislação vigente, havendo inclusive denunciação formal à Polícia Judiciária para os que não fizerem os protocolos de regularização. Ocorre que desde o mês de março de 2024, há praticamente 01 (um) ano, esta Confederação vem denunciando o mau funcionamento do sistema SISGCORP para os protocolos de processos de Caçadores, Atiradores Desportistas e Colecionadores, consoante todos os ofícios em anexo que foram enviados à DFPC. Atualmente, inclusive, fazem 03 (três) meses que o sistema SISGCORP não funciona corretamente e não cerceia o protocolo de milhares de cidadãos que tentam se regularizar.

Vale salientar que sempre demos ciência em ofício ao Exército Brasileiro, através da DFPC, acerca do direito constitucional de petição, garantia fundamental do cidadão com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, bem como, diante da evidente violação do direito de petição em face do mau funcionamento do SISGCORP, solicitamos que o Decreto nº 8.539/15 fosse cumprido pelo órgão federal, permitindo o protocolo de processos físicos em caso de indisponibilidade do sistema, consoante é determinado pelo seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade



do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12. (grifo nosso)

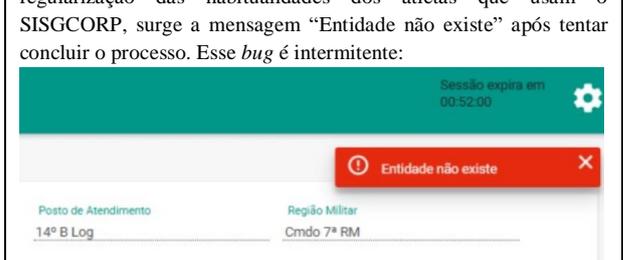
Ocorre que mesmo existindo previsão legal para que os processos sejam protocolados e tramitados fisicamente em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, em reunião provocada por esta Confederação junto à DFPC para tratar desse tema, nos foi informado que não será possível protocolar por meio físico os processos do SISGCORP, principalmente a remoção de atividades dos Certificados de Registro de Atiradores, Colecionadores e Caçadores.

Pedimos vênua à Vossa Excelência para explicar, em um termo comum no nordeste brasileiro, que os usuários do sistema SISGCORP estão em uma situação conhecida como “se correr o bicho pega, se ficar o bicho come”, pois estes estão obrigados a se regularizar com protocolos de diversas natureza perante o Exército Brasileiro através do sistema SISGCORP, sob pena inclusive de denúncia à Polícia Judiciária, mas não há possibilidade de fazê-los porque o sistema que é pago com dinheiro público não funciona, bem como o Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Logístico e da DFPC, não apresentam soluções alternativas de protocolos e tramitações por processos físicos.

A gravidade dos fatos e a insegurança jurídica promovida pelo Exército Brasileiro, por intermédio da contratação do sistema SISGCORP, é tamanha ao ponto de recebermos ultimamente diversos relatos de processos que sumiram do SISGCORP, mesmo após o pagamento de guia de recolhimento da União por parte do usuário do sistema.

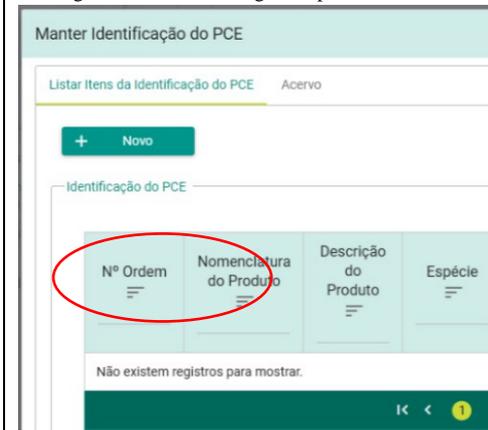
É importante mencionar que milhares de empresas privadas estão tendo prejuízos significativos e poderão decretar falência, haja vista que a entrega de seus produtos dependem exclusivamente do bom funcionamento do SISGCORP que emite a autorização específica para a venda de Produtos Controlados pelo Exército – PCE.

Não bastasse tudo o que está formalizado por meio de ofícios à DFPC e sem a devida resolução, notamos que surgem a cada dia mais *bugs* no sistema que não nos permitem sequer transformá-los em ofícios, haja vista a velocidade com que surgem. Exatamente na data de hoje, temos novos prejuízos de peticionamento no SISGCORP que ainda não foram denunciados à DFPC e seguem abaixo exemplificados:

<p>Impossibilidade de protocolo devido ao <i>bug</i> “NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR POSTO DE ATENDIMENTO”:</p> 	<p>Em processos de guia de tráfego, que são necessárias para regularização das habitualidades dos atletas que usam o SISGCORP, surge a mensagem “Entidade não existe” após tentar concluir o processo. Esse <i>bug</i> é intermitente:</p> 
---	---



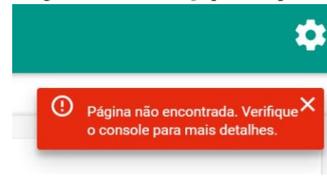
Após realizar o cadastro do Produto Controlado pelo Exército – PCE, objeto do requerimento, o PCE desaparece e consta apenas a mensagem “Não existem registros para mostrar”:



Justamente por não haver PCE cadastrado devido ao *bug* retromencionado, o usuário do SISGCORP não consegue concluir o peticionamento, pois surge a mensagem “A solicitação deve conter ao menos uma mercadoria”.



Surgiu ainda esse *bug* que não permite peticionamento algum:



Diante do exposto, esta Confederação vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o que segue abaixo elencado:

1. O recebimento, admissão e tramitação da presente denúncia consoante o Regimento Interno desta egrégia Corte;
2. Que seja deferida, desde logo, MEDIDA CAUTELAR de suspensão do pagamento de verbas públicas à empresa responsável pelo gerenciamento do SISGCORP, bem como que seja determinado ao Exército Brasileiro o protocolo e tramitação dos processos consoante o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 8.539/15 até a decisão de mérito;
3. Que sejam instados para se manifestar sobre a presente denúncia e seus anexos o General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, Comandante do Comando Logístico do Exército, o General de Divisão Marcus Alexandre Fernandes de Araújo, Comandante da DFPC, bem como os representantes legais da empresa Mirante Tecnologia e Basis Tecnologia da Informação, ambas contratadas para manutenção do SISGCORP;
4. Que seja deferida e agendada sustentação oral para este que subscreve, na qualidade de denunciante, Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático e advogado regularmente inscrito na OAB/AL sob o nº 14.700, nos termos do artigo 28, inciso XIX e artigo 168, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
5. Que em decisão de mérito, seja mantida a medida cautelar requerida no item 2, em caráter definitivo;

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático